



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 12 / 05 / 2015

ATÉ 12 / 06 / 2015

Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI N° 1221, DE 12 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ – SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUERINO PEDRO PISONI, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Conselho Comunitário Pró–Segurança Pública – CONSEPRO, para o repasse de subvenção mensal, destinada ao atendimento de despesas com aquisição de material de consumo e serviços de conservação e manutenção das atividades da Brigada Militar e Polícia Civil.

Parágrafo Único: O valor total a ser repassado para o CONSEPRO será de R\$ 4.000,00 (quatro mil e reais), divididos em 08 (oito) parcelas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, no período de maio a dezembro de 2015.

Art. 2º - O repasse dos recursos previsto no artigo anterior ficará condicionado a apresentação, pelo CONSEPRO, do competente Plano de Trabalho de Aplicação dos recursos, que deverá conter, no mínimo, as informações especificadas nos incisos I a VII, § 1º do artigo 116, da Lei n° 8666/93.

Art. 3º - Aprovado o Plano de Trabalho, pelo Poder Executivo, poderá ser celebrado o Convênio, nos termos da minuta anexa, que passa a integrar a presente Lei, em consonância com o que preceitua o artigo 116 da Lei n° 8666/93 ou norma que venha substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes do referido Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 12 DE MAIO DE 2015.

GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICENTE LUIZ PISONI
Secretário de Administração e Finanças

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br
portomaua@portomaua.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ E CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO.

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 93.845.519/0001-51, com sede administrativa a Rua Uruguai, 155, Porto Mauá/RS, ora representado por seu Prefeito Municipal **GUERINO PEDRO PISONI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Ernesto Zamberlan, Município de Porto Mauá, CI nº 1019528379 e CPF nº 355.860.790-20, na forma do art. 26 da Lei Complementar N.º 101/2000 (LRF), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1221, de 12 de maio de 2015, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 08.859.179/0001-49, neste ato representado por seu presidente, **JOSÉ CARLOS DA FONSECA PARADA**, brasileiro, Servidor Público Municipal, residente e domiciliado na Rua Uruguai, 255, doravante denominado simplesmente **CONSEPRO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO** compromete-se a repassar auxílio financeiro no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil e reais), divididos em 08 (oito) parcelas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, no período de maio a dezembro de 2015, destinado ao atendimento de despesas com aquisição de material de consumo e serviços de conservação e manutenção do prédio de uso da Brigada Militar e Polícia Civil, tendo em vista o interesse público e os benefícios na segurança pública que advirão para a comunidade municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O repasse dos recursos previsto na cláusula primeira será realizado mediante a apresentação, pelo **CONSEPRO**, do Plano de Trabalho e de Aplicação dos recursos, o qual deverá contemplar, no mínimo, as informações requeridas no art. 116, § 1º, incisos I a VII, da Lei nº 8666/93 e deverá ser aprovado, previamente pelo Município e será depositado em conta específica do **CONSEPRO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONSEPRO** prestará contas do auxílio financeiro recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, na forma estabelecida neste instrumento.

§ 1.º A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata a cláusula primeira, deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- cópia do Termo de Convênio;
- relação de pagamentos, onde conste em ordem cronológica: a) fornecedor;
- b) n.º do documento fiscal; c) data da expedição do documento; d) valor da aquisição; e) n.º do cheque; e) data da expedição do cheque; f) n.º da conta bancária; g) valor do cheque; h) assinatura do responsável pelo **CONSEPRO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

- demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, o valor da despesa, e, quando for o caso o saldo, devidamente assinado pelo representante do **CONSEPRO**;
- extrato da conta bancária do período do recebimento do recurso até o último pagamento;
- comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo **MUNICÍPIO**.
- cópia das notas fiscais de compras e/ou de prestação de serviços com recursos do convênio;

§ 2.º A falta de prestação de contas por parte do **CONSEPRO** facultará ao **MUNICÍPIO** exigir o ressarcimento da totalidade dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 09 – Encargos Gerais do Município
- 09.01 – Encargos Gerais do Município
- 28.0845.0007 – 0,001 – Concessão de Auxílios e Subvenções
- 3.3.5.0.41 (0001) – Contribuições

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio tem seu prazo de vigência até o final do exercício orçamentário de 2015.

Parágrafo único – considerar-se-á extinto o presente convênio, tão logo seja concluído o seu objeto, liquidadas as obrigações pertinentes a cada uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste convênio. E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Porto Mauá, 12 de maio de 2015.

GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal

**JOSE CARLOS DA FONSECA
PARADA**
Presidente do **CONSEPRO**

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____